



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

08 DE JANEIRO DE 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande/SEDUC.	UF: PB
ASSUNTO: Reestruturação da Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	
PARECER N° 121/2025	APROVADO 29/12/2025
CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL:	
Rosemary Alves de Melo Silvilene Márcia Ferreira Waleska Alves Cavalcanti Cristina Maria China Alves	
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL:	
Simone Patrícia da Silva Rosenberg Alves Pequeno Glacy Jane de Negreiros Fernandes Adriana de Sá Costa	
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMA:	
Adria Maria Alves Viana Maciel Edna Maria Alves Silva Teixeira Zilda Valéria da Silva Isabelle de Araújo Pires	

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, reestrutura a Matriz Curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, consolidando um instrumento técnico-pedagógico que orienta a organização do currículo e do tempo escolar, com foco no fortalecimento das aprendizagens e no enfrentamento das desigualdades educacionais. Esta proposta nasce da necessidade de revisão do Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME n° 14/2020), com vistas a ampliar o letramento em Língua Portuguesa e Matemática, assegurando a alfabetização até o final do 2º ano, a progressão contínua das aprendizagens e a correção de defasagens que, eventualmente, sejam identificadas nos anos subsequentes (3º ao 5º ano), de acordo com as diretrizes nacionais e compromissos assumidos pela Rede Municipal de Ensino de Campina Grande.

A reformulação curricular está ancorada nos marcos legais e normativos que regem a Educação Básica, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n° 9.394/96 e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como no âmbito do Programa Municipal de Alfabetização Campina de A a Z. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande voltada à melhoria dos indicadores educacionais, ao fortalecimento da equidade e à ampliação das oportunidades de sucesso escolar para todos os estudantes.

Assim, mais do que uma reorganização do tempo dos componentes curriculares, este documento expressa uma

concepção de educação comprometida com o direito à aprendizagem e o desenvolvimento pleno de cada estudante.

INTRODUÇÃO

A Matriz Curricular configura-se como um documento técnico-pedagógico fundamental, responsável por organizar o currículo escolar, estabelecer os componentes curriculares obrigatórios e sua respectiva distribuição da carga horária ao longo da jornada escolar.

A reestruturação do documento para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental tem como objetivo principal assegurar a conformidade com as exigências legais e pedagógicas vigentes, promovendo o cumprimento da carga horária mínima de efetivo trabalho escolar, estabelecida pela legislação vigente, o alinhamento aos princípios, competências e direitos de aprendizagem definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como a coerência das práticas e dinâmicas já consolidadas nas Unidades Educacionais da Rede para uma melhor distribuição da carga horária dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

Trata-se de uma iniciativa estratégica de planejamento educacional, que reafirma o compromisso da Rede Municipal com a garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização na idade certa, a continuidade, a progressão e a recomposição de aprendizagens essenciais ao desenvolvimento integral de todas os estudantes, em consonância com os princípios da equidade.

A referida iniciativa parte da necessidade de adequar o tempo escolar, promovendo uma redistribuição da carga horária entre os componentes curriculares, de forma a priorizar os processos de alfabetização, o letramento linguístico e literário e o desenvolvimento do pensamento matemático. Tal redistribuição considera a urgência de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido nas diretrizes nacionais, ao mesmo tempo em que promove a progressão, o aprofundamento e a recomposição das aprendizagens nos anos seguintes (3º ao 5º ano), com foco em Língua Portuguesa e Matemática — componentes estruturantes para o sucesso escolar dos estudantes.

Este documento se constituirá em um instrumento valioso para orientar o trabalho pedagógico nas Unidades Educacionais, promovendo uma educação pública de qualidade, com equidade e intencionalidade formativa, capaz de preparar os estudantes para os desafios do presente e as possibilidades do futuro.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente documento parte da necessidade de revisão do Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME n° 14/2020), que instituiu a organização da Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a ampliar a carga horária destinada aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e priorizar os componentes centrais da alfabetização, o letramento linguístico e literário e o letramento matemático, conforme orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A BNCC reconhece a alfabetização e o letramento linguístico e literário como um processo que envolve o desenvolvimento articulado de competências cognitivas, linguísticas e socioculturais, que abrangem o domínio progressivo da leitura e da escrita com intencionalidade comunicativa, a ampliação da capacidade de compreensão e produção de textos em diferentes gêneros e contextos, além do fortalecimento do letramento matemático, entendido como a apropriação de conceitos, procedimentos e linguagem próprios da Matemática em situações do cotidiano e do campo científico.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a ampliação da carga horária e de aulas destinadas aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, os quais concentram um número expressivo de habilidades previstas na BNCC e constituem o fundamento para o avanço nas demais áreas do conhecimento. Com isso, pretende-se assegurar a legalidade do cumprimento da BNCC e a intencionalidade pedagógica na organização do tempo escolar.

Essa reformulação está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/96, que estabelece, em seu Art. 24, inciso I, uma jornada mínima de 4 horas diárias, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos anuais.

Assim, espera-se, a partir reestruturação da Matriz Curricular dos Anos Iniciais e redimensionamento dos tempos, implementar processos educativos que assegurem todas as crianças alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido nas diretrizes de alfabetização e promova, como dito anteriormente, os letramentos, a progressão e a recomposição das aprendizagens nos anos seguintes (3º ao 5º ano), com foco em Língua Portuguesa e Matemática.

1. MARCOS LEGAIS

Constituição Federal de 1988. Art. 205 e 206: Garantia do direito à educação de qualidade e princípios do ensino.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394/1996. Art. 23 e 24: Organização da educação básica e carga horária mínima (800 horas anuais) e Art. 26: Organização dos currículos com base na BNCC.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, estabelece as **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Visa orientar a organização, articulação e desenvolvimento dos currículos e sistemas educacionais, promovendo a igualdade de acesso e a qualidade social na educação.

Resolução CNE/CEB N° 7, de 14 de dezembro de 2010. **Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**. Reúne princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Resolução CNE/CP nº 2/2017. Documento normativo que define as competências e habilidades essenciais da Educação Básica. Estabelece como prioridade a alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental.

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Decreto Federal nº 11.556/2023. Política pública atual que reafirma a meta de alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e recuperar aprendizagens nos anos seguintes.

Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa. Iniciativa do governo estadual da Paraíba que visa garantir a alfabetização de

todas as crianças na idade certa. O programa funciona em regime de colaboração com os 223 municípios paraibanos.

Programa de Alfabetização Campina de A a Z. Iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo específico de garantir a alfabetização de todas as crianças até o término do 2º ano do Ensino Fundamental.

Programa Campina Educa 365 Dias, voltado à recomposição das aprendizagens e apoio aos estudantes com defasagens em leitura, escrita e letramento matemático.

2. PRINCIPAIS ASPECTOS DA REORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Considerando a necessidade de readequar a Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para atender as novas diretrizes educacionais nacional, estadual, municipal e às metas da política educacional, a mesma fica organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I. Nessa etapa de ensino, deverá ser dado ênfase ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo (LDB - art.32, inciso I).

II. Serão ministradas diariamente 6 (seis) aulas de 40 (quarenta) minutos, totalizando 240 (duzentos e quarenta) minutos por dia, que corresponde ao mínimo de 4 (quatro) horas de trabalho escolar diário, em conformidade com o mínimo exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

III. Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária é composta de 30 (trinta) aulas semanais de 40 minutos, totalizando 1200 (mil duzentas) aulas anuais, o que corresponde a uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas e de 800 (oitocentas) horas anuais.

IV. A Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

V. No turno matutino, as aulas terão início às 7h e término às 11h20.

VI. No turno vespertino, as aulas terão início às 13h e término às 17h20.

VII. Fica estabelecido o intervalo de **20 (vinte) minutos** durante a jornada escolar, assegurando o cumprimento da legislação vigente relativa à jornada de trabalho docente.

VIII. Para as Unidades Educacionais contempladas com a oferta do Projeto **Bilíngue** — de natureza **optativa** nos Anos Iniciais, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular — as aulas do projeto acontecerão **no turno regular**.

IX. O professor titular da sala de aula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá acompanhar as aulas de Língua Inglesa ministradas pelo professor especialista.

REORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DIRETRIZES

A Matriz Curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta os componentes curriculares em quatro áreas do conhecimento, organizados para promover as competências e as habilidades essenciais, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza.

A seguir, apresentam-se os quadros com a distribuição da carga horária semanal e anual por componente curricular:

4.1 MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS SEM O PROJETO BILÍNGUE

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL 1º AO 5º ANO	
			CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	12 aulas	480 aulas	
	Arte	1 aula	40 aulas	
	Educação Física	1 aula	40 aulas	
MATEMÁTICA	Matemática	10 aulas	400 aulas	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2 aulas	80 aulas	
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2 aulas	80 aulas	
	História	2 aulas	80 aulas	
TOTAL DE AULAS SEMANAL E ANUAL		30 aulas	1200 aulas	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL		20 aulas	800 horas	

4.2 MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS COM O PROJETO BILÍNGUE

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL 1º AO 5º ANO	
			CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	11 aulas	440 aulas	
	Arte	1 aula	40 aulas	
	Educação Física	1 aula	40 aulas	
	Projeto Bilíngue	2 aulas	80 aulas	
MATEMÁTICA	Matemática	9 aulas	360 aulas	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2 aulas	80 aulas	
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2 aulas	80 aulas	
	História	2 aulas	80 aulas	
TOTAL DE AULAS SEMANAL E ANUAL		30 aulas	1200 aulas	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL		20 horas	800 horas	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, reafirmamos que esta proposta de reestruturação da Matriz Curricular representa um avanço significativo para o fortalecimento da qualidade do ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, ao oferecer uma organização curricular mais coerente e equitativa.

A reorganização do tempo pedagógico, aliada à ampliação do tempo destinado aos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, reflete o compromisso da Rede com a garantia da alfabetização na idade certa, os letramentos, a progressão e a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento do pensamento lógico-matemático, pilares fundamentais para a trajetória escolar dos estudantes.

Por fim, a proposta de reorganização curricular aqui posta traduz uma visão de educação comprometida com a equidade e com direito de todos os estudantes à aprendizagem. Este documento é referência e suporte para o trabalho pedagógico nas escolas, promovendo uma ação educativa cada vez mais eficaz, reflexiva e transformadora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2013.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, 2010.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação /CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Documento orientador. Brasília, DF: MEC/SEB, 2023. Disponível em: <https://alfabetizacao.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Referenciais Curriculares para a Alfabetização: Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC/SEB, 2018.

CAMPINA GRANDE (PB). Conselho Municipal de Educação. Parecer CME nº 14, de 2020. Dispõe sobre a organização curricular e carga horária nas Unidades Educacionais da Rede Municipal. Campina Grande, PB: CME, 2020.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

35ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 16.001/2024

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste ato, homologar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento referente aos documentos dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público N°. 16.001/2024.

DOCUMENTAÇÃO JULGADA REGULAR:

Protocolo:

97.591/2025 - HORTENCIA DE FATIMA AZEVEDO MORAIS CPF: 066.728.694-25

97.594/2025 - RMCARDOSO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 53.101.656/0001-67

98.519/2025 - ALBERTO DA SILVA FARIAZ CNPJ: 56.979.667/0001-32

102.054/2025 - YAHIS SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 62.519.256/0001-67

102.276/2025 - ADHVANCED SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 63.221.486/0001-08

107.412/2025 - JOAO PEDRO F. BRAGA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 64.008.734/0001-08

DOCUMENTAÇÃO JULGADA NÃO REGULAR:

97.245/2025 - MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.483.235/0001-01 (Ausência do CRM e Anexo 8)

97.377/2025 - ML MEDIC LTDA CNPJ: 48.782.632/0001-80 (Ausência do comprovante de residência)

100.742/2025 - OLIVEIRA E IRINEU SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 55.525.671/0001-68 (Ausência do RG, CPF de todos os profissionais que atuarão na empresa; Ausência do comprovante de residência)

102.570/2025 - MARIA MARIA GO MEDICINA LTDA CNPJ: 60.397.621/0001-82 (Certidões de FGTS; Falência e CNPJ vencidas)

103.783/2025 - SANTOS E BRITO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 62.985.068/0001-24 (Certidão de FGTS vencida)

104.860/2025 - J J E CONSULTORIO MEDICO LTDA CNPJ: 41.550.821/0001-89 (Os anexos devem ser assinados pelo administrador(a) da empresa)

106.098/2025 - S. DE PAULA GALVAO MADRUGA LTDA CNPJ: 63.230.782/0001-75 (Ausência dos seguintes documentos: Alvará; certidão estadual; certidão municipal; certidão de falência; declaração do FGTS; declaração de CRM sem assinatura)

107.423/2025 - BENTO&ARAUJO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 64.015.859/0001-57 (Ausência do CRM; RG e CPF em formato JPEG)

Campina Grande, 07 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CLIPSI SERVICOS HOSPITALARES EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

05.842.952/0001 -76, sediada na Rua Treze de Maio, nº 383, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-290 CNES: 2362821; e-mail: financeiro@hospitalclipsi.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA MADALENA CRISPIM SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 659.857, inscrito no CPF sob o n.º 674.428.974-87 e pelo sr. **ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3033069 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 056.873.664-82.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 1.156/2026)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistencia Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 242.364,43 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e tres

centavos), referente a dezembro/2025, conforme CNES 2362821.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3360.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 07 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

MARIA MADALENA CRISPIM SILVA

CLIPSI Servicos Hospitalares em Recuperacao Judicial LTDA
CNES: 2362821

ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO

Administrador judicial

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:
Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público

interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0007/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município, nº 2.916 – Campina Grande, 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 200788 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.115.396-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 DOC. (Protocolo 1.051/2026), e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal nº 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e

administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 462.534,41 (quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente a dezembro/2025, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal nº. 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA
Fundação Pedro Américo
CNES 0745804

CÂMARA MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° DV00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei

14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional para confecção de obras de arte “Pioneiros da Borborema” e medalhas de honra ao mérito com o busto do influente Vereador Félix Araújo, Patrono da Câmara Municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 59.136.969 JOSE ALUISIO DA SILVA - R\$ 35.660,00.

Campina Grande – PB, 08 de janeiro de 2026

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2025.
OBJETO: Contratação de profissional para confecção de obras de arte “Pioneiros da Borborema”; e medalhas de honra ao mérito com o busto do influente Vereador Félix Araújo, Patrono da Câmara Municipal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Administração. **RATIFICAÇÃO:** Presidente da Câmara, em 08/01/2026.

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 9.03.23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.575/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 26 de janeiro de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MAIOR DESCONTO”, com critério de julgamento “MAIOR DESCONTO POR LOTE”, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>). e

Campina Grande, 8 de janeiro de 2026.

MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB